



Proc. n: 333.913

Folha 88

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 023/2008  
(Processo nº 333.913)**

**OBJETO**

**PROMOÇÃO DE MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE  
CONFLITOS TRABALHISTAS, ATRAVÉS DA DIVULGAÇÃO, DO  
FOMENTO E DO APOIO À CULTURA DE CONCILIAÇÃO.**

**SIGNATÁRIOS**

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA — CNJ**

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – TRT 2ª REGIÃO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO – TRT 15ª REGIÃO**

**ESCOLA DA MAGISTRATURA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – EMATRA 2**

**ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª  
REGIÃO – AMATRA-SP**





Proc. nº 333.913-  
Folha nº 89  
*[Handwritten signature]*

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA — CNJ**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CNPJ/MF nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes; a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP**, com sede na Avenida Paulista nº 1313 – 6º andar, São Paulo – SP, CNPJ/MF nº 62.225.933/0001-34, neste ato representada pelo seu Presidente, Paulo Antônio Skaf, RG nº 4.412.909-9 e CPF nº 674.083.628-00; o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – TRT 2ª REGIÃO**, com sede na Rua da Consolação, 1272, São Paulo – SP, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Decio Sebastião Daidone; o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO – TRT 15ª REGIÃO**, com sede na Rua Barão de Jaguará, 901, Campinas – SP, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Luiz Carlos de Araújo; a **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – EMATRA 2**, com sede na Avenida Marquês de São Vicente, 235, 10º andar, Bloco A, CEP 01139-001, Barra Funda, São Paulo-SP, neste ato representada por sua Diretora, Desembargadora Maria Inês Moura Santos Alves da Cunha, RG nº 4.777.169 e CPF nº 697.589.058-72; e a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – AMATRA-SP**, com sede na Avenida Marquês de São Vicente, 235, 10º andar, Torre B, CEP 01139-001, Barra Funda, São Paulo-SP, CNPJ/MF nº 46.802.013/0001-85, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Sonia Maria Lacerda, RG nº 11.122.285-0 e CPF nº 068.136.938-83; resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas seguintes:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade promover os meios alternativos de solução de conflitos trabalhistas, através da divulgação, do fomento e do apoio à cultura de conciliação.

### DA FORMA DE COOPERAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Cooperação Técnica pretendida pelos partícipes poderá ocorrer por meio de:





Proc. nº 333.913

Folha nº 90

1ª Região  
Campinas/SP

- a) promoção de seminários e outros eventos com vistas à divulgação e à capacitação das atividades de conciliação;
- b) realização de reuniões visando ao levantamento, acompanhamento e avaliação das ações necessárias à consecução do objeto;
- c) fornecimento de suporte técnico e material para a realização das conciliações;
- d) troca e compartilhamento de informações;
- e) outras ações que tenham por finalidade a realização do objeto.

**Parágrafo Único.** As atividades a que se refere esta Cláusula serão executadas da forma a ser definida, em cada caso, entre as Instituições partícipes, por aditamentos, troca de correspondências entre seus representantes e atas provenientes de reuniões conjuntas.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo — FIESP contribuirá com o fornecimento de suporte técnico e material para a realização das conciliações, no Estado de São Paulo, sem ônus financeiro para o Poder Judiciário, utilizando-se de locais apropriados, sob a supervisão da autoridade judiciária local, que selecionará os processos passíveis de solução amigável do litígio na esfera judicial, por meio de conciliação.

**CLÁUSULA QUARTA** – O Conselho Nacional de Justiça — CNJ adotará medidas necessárias no sentido de utilizar os meios de divulgação, fomento e desenvolvimento da cultura da conciliação, no âmbito do Poder Judiciário, difundindo os meios alternativos de solução de conflitos trabalhistas.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica a cargo dos partícipes a promoção das diligências necessárias para a divulgação e publicidade dos referidos eventos, arcando cada qual com os custos necessários.

**CLÁUSULA SEXTA** – O nome e a logomarca de quaisquer dos partícipes somente poderão ser utilizados na consecução do objeto deste Acordo mediante autorização prévia e expressa dos órgãos envolvidos.





Proc. nº 333.913  
15ª Reg. nº 91  
TPI  
15ª Região  
Campinas/SP

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os partícipes se comprometem, na medida de suas possibilidades, a dar ampla divulgação e publicidade deste ato e daqueles que decorrerem do presente Acordo, fazendo o mesmo em relação aos resultados dos trabalhos e ações desenvolvidas.

**Parágrafo Único.** O resultado dessa atividade, em audiências processuais, será objeto de levantamento estatístico para compor o registro de dados de conciliação, permitido esse registro por parte da FIESP.

#### DA GRATUIDADE

**CLÁUSULA OITAVA** – Este Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos orçamentários por qualquer dos partícipes.

#### DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA NONA** – Este Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e vigência de um ano, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

**Parágrafo Único.** Caberá ao Conselho Nacional de Justiça a publicação do presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, no prazo de até cinco dias após a sua assinatura.

#### DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, sem ônus, por qualquer dos partícipes, mediante notificação com pelo menos trinta dias de antecedência.

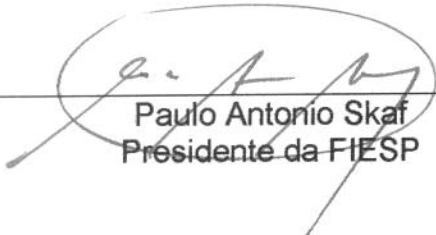
#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os casos omissos serão resolvidos pelos signatários, mediante aditamento ou troca de correspondência.



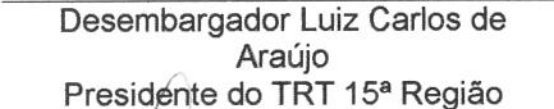
E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

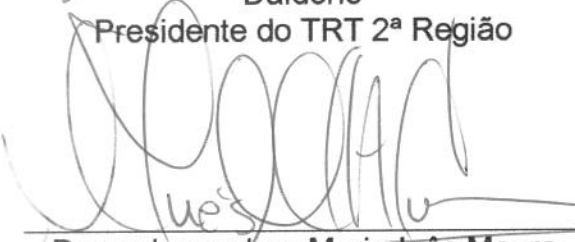
São Paulo, 01 de dezembro de 2008

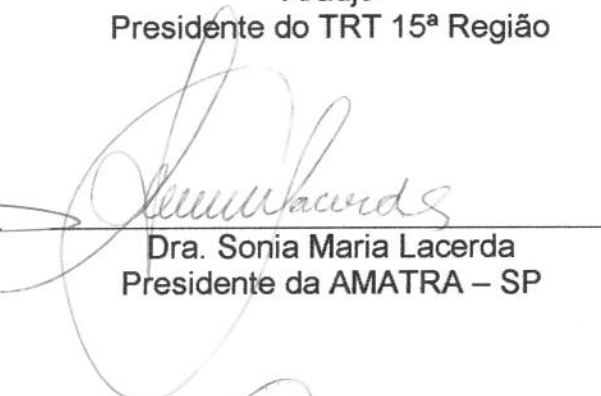
  
Paulo Antonio Skaf  
Presidente da FIESP

  
Ministro Gilmar Mendes  
Presidente do CNJ

  
Desembargador Décio Sebastião  
Daidone  
Presidente do TRT 2ª Região

  
Desembargador Luiz Carlos de  
Araújo  
Presidente do TRT 15ª Região

  
Desembargadora Maria Inês Moura  
Santos Alves da Cunha  
Diretora da EMATRA 2

  
Dra. Sonia Maria Lacerda  
Presidente da AMATRA – SP

Testemunhas:

  
Sydney Sanches  
Presidente do Conselho Superior de  
Assuntos Jurídicos e Legislativos –  
CONJUR – FIESP

  
Nome: Helcio Honda  
RG: 6276075  
CPF: 080470888-21